



## **GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD**

**PROJETO DE LEI Nº /2019, DE OUTUBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:**

**Art. 1º** - Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** - O disposto nesta lei aplica-se a todo e qualquer programa empreendido pela municipalidade, independente do nome que o programa venha a ter.

**§ 2º** - O disposto nesta lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

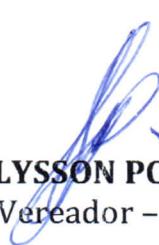
**§ 3º** - Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2019.

  
**ALYSSON PONTES**  
Vereador – PSD



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Cep. 68030-290  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA



## JUSTIFICATIVA

Entre os direitos da pessoa idosa está o direito a condições de vida apropriadas, o que implica o direito a uma habitação, sendo as moradias populares aquelas que mais facilmente satisfazem esse direito. A pessoa idosa, já lutou muito durante sua vida, já pagou muitos impostos, já criou os filhos e chegando nessa fase de vida, muitos não têm sua própria residência, devendo assim ter mais apoio do Poder Público na concretização desse sonho.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação deste importante Projeto de Lei, que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 11 de outubro de 2019.

  
**ALYSSON PONTES**  
Vereador – PSD